



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.927 - MG (2015/0119417-7)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS**  
**ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418**  
**DAYANNE ALVES SANTANA - DF036906**  
**AGRAVADO : JOSE MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA**  
**ADVOGADOS : CLAUDIA MARIA SOARES TEIXEIRA - MG106209N**  
**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPETITIVO. ARTIGOS 1040 E 1041 DO CPC/2015. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. Matéria afetada para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, necessária a devolução dos autos à Corte de origem para o devido juízo de retratação, nos termos dos artigos 1.040 e 1.041 do CPC
2. Agravo interno não provido, com devolução dos autos ao Tribunal de origem.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de agosto de 2017(Data do Julgamento)

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.927 - MG (2015/0119417-7)**

**RELATORA** : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS  
**ADVOGADOS** : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418  
DAYANNE ALVES SANTANA - DF036906  
**AGRAVADO** : JOSE MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA  
**ADVOGADOS** : CLAUDIA MARIA SOARES TEIXEIRA - MG106209N  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):**

Cuida-se de agravo interno interposto por FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, contra decisão unipessoal, que determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem, até o julgamento do recurso especial afetado como representativo de controvérsia relativo ao TEMA 936, REsp 1.370.191/RJ (e-STJ, fl. 500).

**Ação:** de obrigação de fazer, ajuizada por JOSE MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA, em face da FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, na qual requer concessão de suplementação de aposentaria e repetição de indébito.

**Decisão monocrática:** determinou o retorno dos autos ao TJ/MG até a publicação do referido recurso representativo de controvérsia, nos termos do art. 256-L, I, do RISTJ, incluído por meio da Emenda Regimental 24, de 28/09/2016 e dos arts. 1.036, § 1º, e 1.037, II, ambos do CPC/2015.

**Razões do agravo interno:** o agravante sustenta, no que se refere à decisão agravada, a ausência de disposição de lei que permita a suspensão dos processos que já foram processados e julgados pelos Tribunais de segunda instância, não havendo que se falar em sobrestamento dos autos no âmbito do Col. Superior Tribunal de Justiça. Acrescenta a existência de jurisprudência deste STJ no sentido da desnecessidade do sobrestamento dos processos que



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

tramitam nesta Corte.

Aduz que caso se decida pela manutenção do julgado, que o sobrestamento também seja fundado em relação à tese a ser firmada no que concerne ao regulamento aplicável nas relações de previdência privada, matéria afeta sob o nº 907, visto que o recurso especial insurge-se em relação à temática. Acrescenta que o STF já possui entendimento consolidado no sentido de que a concessão do benefício previdenciário é regida pela legislação vigente à época da aquisição do direito a sua fruição, a teor do enunciado nº 359 da súmula da jurisprudência da Suprema Corte.

No mais, reitera as razões do recurso especial.

Pede a reconsideração da decisão agravada, ou a apresentação do feito em mesa para julgamento do mérito da irresignação.

**É O RELATÓRIO.**



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.927 - MG (2015/0119417-7)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS  
**ADVOGADOS** : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418  
DAYANNE ALVES SANTANA - DF036906  
**AGRAVADO** : JOSE MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA  
**ADVOGADOS** : CLAUDIA MARIA SOARES TEIXEIRA - MG106209N  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

### **VOTO**

**A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):**

Conforme afirmado na própria decisão agravada, a determinação do sobrestamento tem fundamento nos arts. 256-L, I, do RISTJ, incluído por meio da Emenda Regimental 24, de 28/09/2016 e dos arts. 1.036, § 1º, e 1.037, II, ambos do CPC/2015.

Assim não há que se falar em falta de fundamento legal para a determinação quanto aos processos em trâmite neste STJ.

Pelo exposto, tem-se que a matéria encontra-se inserta no Tema 936: referente à revisão de benefício do regulamento do plano de benefícios de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada, conforme decisão proferida pelo Min. Luis Felipe Salomão, nos autos do REsp 1.370.191/RJ, publicada em 20/11/2015. O que implica na suspensão do presente recurso perante o Tribunal de origem, até a publicação do acórdão paradigma, nos termos do art. 256-L, I, do RISTJ, incluído por meio da Emenda Regimental n. 24, de 28/09/2016.

Salienta-se, por oportuno, que, após o pronunciamento desta Corte, o recurso especial deve ser analisado na forma prevista nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Forte nessas razões, nego provimento ao agravo interno e determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0119417-7

AgInt no  
REsp 1.533.927 /  
MG

Números Origem: 00339979420118130407 10407110033997001 10407110033997002 110033997

EM MESA

JULGADO: 22/08/2017

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS  
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418  
DAYANNE ALVES SANTANA - DF036906  
RECORRIDO : JOSE MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA  
ADVOGADOS : CLAUDIA MARIA SOARES TEIXEIRA - MG106209N  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

#### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS  
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418  
DAYANNE ALVES SANTANA - DF036906  
AGRAVADO : JOSE MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA  
ADVOGADOS : CLAUDIA MARIA SOARES TEIXEIRA - MG106209N  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.